NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

**ITG 2004 – ENTIDADE COOPERATIVA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Sumário** | **Item** |
| **OBJETIVO** | **1** |
| **ALCANCE** | **2 – 4** |
| **DEFINIÇÕES** | **5** |
| **REGISTRO CONTÁBIL** | **6 – 19** |
| **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | **20 – 24**  |
| **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** | **25 – 26** |

**Objetivo**

1. Esta interpretação estabelece critérios e procedimentos específicos de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis, de avaliação e informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para a entidade cooperativa.

**Alcance**

1. Entidade cooperativaé aquela que exerce as atividades na forma de lei específica, por meio de atos cooperativos, que se traduzem na prestação de serviços aos seus associados, sem objetivo de lucro, para obterem em comum melhores resultados para cada um deles em particular. Identificam-se de acordo com o objeto e pela natureza das atividades desenvolvidas por seus associados.
2. As determinações contidas nesta Interpretação se aplicam a todo o tipo de cooperativa, no que não for conflitante com as determinações de órgãos reguladores (Exemplo: Banco Central do Brasil (BCB), Agência Reguladora de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANELL), Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT)).
3. Aplicam-se à entidade cooperativa os Princípios de Contabilidade e esta interpretação. Aplica-se também a ITG 14 – Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares, a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta interpretação.

**Definições**

1. As seguintes expressões usadas nesta interpretação têm os significados:

*Movimentação econômico-financeira* decorrente do ato cooperativo é denominada contabilmente como ingressos (receitas por conta de cooperados) e dispêndios (custos e despesas por conta de cooperados), bem como aquela originada do ato não cooperativo, que corresponde a receitas, custos e despesas.

*Ato cooperativo*é aquele de interesse econômico do cooperado conforme definido em legislação própria.

Os *fundos* previstos na legislação ou no estatuto social, nesta Interpretação, são denominados Reservas.

*Demonstração do Resultado do Período* é denominada de Demonstração de Sobras ou Perdas.

**Registro contábil**

1. A escrituração contábil é obrigatória e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e não cooperativo, por atividade, produto ou serviço.
2. A movimentação econômico-financeira compõe, obrigatoriamente, a Demonstração de Sobras ou Perdas, que deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, demonstrado segregadamente por atividade, produto ou serviço desenvolvido pela entidade cooperativa, além da separação em ato cooperativo e ato não cooperativo.
3. Os dispêndios ou despesas fixas da entidade cooperativa devem ser segregados dos demais dispêndios ou despesas, rateados proporcionalmente ou em partes iguais aos associados, conforme definido no estatuto social da cooperativa.
4. Os dispêndios ou despesas variáveis devem ser segregados na proporção das operações decorrentes dos atos cooperativos e não cooperativos, que os envolvam, devendo ser adotado critério de rateio (físico ou financeiro) que melhor represente seus efeitos.
5. O investimento em entidade cooperativa de qualquer grau deve ser avaliado pelo custo de aquisição e seus resultados contabilizados, de acordo com o princípio da Competência, em conta de ingresso que integra a conta de investimento da investidora.
6. Os investimentos em entidades não cooperativas, destinados a complementar a atividade do ato cooperativo, devem ser mensurados na forma estabelecida pela NBC TG 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto e a NBC TG 19 – Negócios em Conjunto.
7. Os resultados decorrentes das aplicações financeiras e da equivalência patrimonial devem ser reconhecidos no resultado do período e suas destinações devem ser feitas de acordo com norma estatutária ou deliberação da assembleia geral.
8. O resultado líquido decorrente do ato não cooperativo, quando positivo, deve ser destinado à Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES). Quando negativo, deve ser absorvido pelas sobras do ato cooperativo. Se estas forem insuficientes, o saldo será levado à Reserva Legal e, havendo saldo remanescente, será rateado entre os associados na forma da legislação específica e do estatuto social.
9. Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social devem ser registrados em contas de resultado, respeitando o regime de competência, e poderá ser absorvido pela RATES, pelo lançamento na conta do resultado líquido na Demonstração de Sobras ou Perdas do período. Quando o resultado do período for sobras, o lançamento deve ser realizado antes das destinações legais e estatutárias do período.
10. Os ajustes de períodos anteriores seguem a regra da NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro ou a seção 10 da NBC TG 1000 e, para fins de deliberação tomada em assembleia, devem ser apresentados em conta destacada no Patrimônio Líquido.
11. Os saldos de estoque, contas a receber e contas a pagar decorrentes das operações realizadas com os associados, devem ser apresentados em contas que os identifiquem.
12. Os produtos recebidos em depósito, com preço a fixar, devem ser registrados contabilmente em conta própria no estoque e sua contrapartida em conta de passivo, mensurados ao valor justo.
13. Caso esses produtos sejam industrializados, consumidos ou vendidos antes da sua fixação de preço pelo cooperado, o custo deve ser imediatamente reconhecido em conta de resultado, e a obrigação deve ser mantida no passivo.
14. Os ajustes decorrentes de variação de preço, após a baixa dos estoques, devem ser classificados como receita ou despesa financeira.

**Patrimônio líquido**

1. O capital social da entidade cooperativa é formado por quotas-partes, que devem ser registradas de forma individualizada, segregando o capital subscrito e, por dedução, em conta distinta o capital a integralizar, no Patrimônio Líquido, podendo, para tanto, serem utilizados registros auxiliares.
2. Os valores a restituir aos associados demitidos, eliminados e excluídos, ou qualquer outro motivo previsto no estatuto social devem ser transferidos para contas passivas de capital social a restituir, assim que a entidade cooperativa receber o pedido de demissão ou deliberar pela eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do Art. 24 da Lei nº 5.764/1971.
3. A conta de Sobras ou Perdas à disposição da Assembleia Geral é uma conta de trânsito do resultado líquido do período, classificada no Patrimônio Líquido da cooperativa.
4. Havendo disposição estatutária ou proposição do órgão de administração para a distribuição total ou parcial das sobras, o valor deve ser registrado no passivo, no encerramento do exercício social.
5. As perdas apuradas no exercício não cobertas pela Reserva Legal devem ser rateadas entre os associados, conforme disposições estatutárias e legais, e registradas individualmente em contas do Ativo.

**Demonstrações contábeis**

1. As Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas, segundo a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis ou a NBC TG 1000, adotando as contas e nomenclaturas (terminologias) próprias das entidades cooperativas definidas nesta Interpretação.
2. As notas explicativas devem conter, além das previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes informações:
3. se não discriminados nas demonstrações próprias, devem ser elaborados quadros com a composição dos saldos (ativos e passivos) e transações (ingressos e receitas, repasse aos associados, dispêndios, custos e despesas) com partes relacionadas, associados e não associados, com desdobramento conforme a natureza das operações;
4. discriminação das reservas, detalhando sua natureza, finalidade e forma de utilização;
5. saldo e forma de realização e utilização da RATES;
6. composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no Ativo.